

ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL DE ERMESINDE

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, natureza e fins)

Artigo 1º

(Denominação e sede)

O Centro Social de Ermesinde, anteriormente designado por Centro de Assistência Social de Ermesinde, por sua vez sucessor da Sopa dos Pobres, constituída em 15 de Fevereiro de 1955, tem a sua sede em Ermesinde, no nº 2200 da Rua Rodrigues de Freitas, e rege-se pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º

(Natureza e fins)

O Centro Social de Ermesinde é uma associação particular de solidariedade social e de utilidade pública, sem fins lucrativos, rege-se por princípios democráticos e tem como objectivos apoiar a criança, a juventude e a terceira idade e desenvolver quaisquer outras actividades de intervenção social e de solidariedade, e, subsidiariamente, actividades recreativas, culturais, desportivas e similares.

Artigo 3º

(Áreas de intervenção)

- **1-** Para a prossecução destes objectivos, o Centro Social de Ermesinde propõe-se:
 - a) Apoiar a criança na primeira e segunda infâncias, disponibilizando-lhe instalações e serviços de berçário, creche, jardim infantil, ensino pré-primário e actividades nos tempos livres (ATL);
 - b) Proteger a Terceira Idade, através de Lar e Centro de Dia e a disponibilização de apoio domiciliário aos idosos e inválidos sem estrutura familiar;



- c) Combater a pobreza, apoiando principalmente as crianças e os jovens residentes em zonas sócio-económicas mais desfavorecidas e degradadas, nomeadamente através da sua "Extensão das Saibreiras" e outras que venha a criar, com serviços de cantina comunitária, centro de actividade sócioeducativa e intervenção comunitária;
- d) Dar voz às preocupações, necessidades, interesses e actividades da cidade onde está implantado através do seu jornal " A Voz de Ermesinde", órgão de informação que pretende regional, independente, apartidário e respeitador da verdade;
- e) Intervir em quaisquer outras áreas de acção social e solidariedade social.
- **2 –** A assistência a prestar pelo Centro Social de Ermesinde será remunerada em regime de porcionismo, de acordo com a situação sócioeconómica e familiar dos utentes, a apurar em inquérito a que se deverá sempre proceder.

Artigo 4º

(Actividades Instrumentais)

O Centro Social de Ermesinde pode ainda desenvolver, a título instrumental e com vista à diversificação das suas fontes de financiamento, actividades económicas, de natureza comercial ou industrial ou ainda de prestação de serviços, por si ou em sociedade, com afectação obrigatória e exclusiva dos resultados e proventos de tais actividades ao financiamento das finalidades referidas no art^o 2°.

CAPÍTULO II

(Associados)

Artigo 5º

(Admissão)

1 – Podem ser associados do Centro Social de Ermesinde as pessoas singulares maiores e as pessoas colectivas, sem qualquer limitação, cuja admissão seja aprovada pela Direcção.



2 – Com a apresentação da sua proposta de candidatura, o candidato deverá também pagar a importância da jóia que estiver estabelecida.

Artigo 6º

(Sócios Honorários e Beneméritos)

- 1 São sócios Honorários as pessoas singulares ou colectivas que, sendo ou não associados ordinários, tenham prestado ou prestem ao Centro Social de Ermesinde serviços relevantes ou de cujo prestígio o Centro possa beneficiar.
- 2 São sócios Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, sendo ou não associados, contribuam por uma ou mais vezes para o Centro Social de Ermesinde com uma quantia não inferior a 3.000,00 €, ou com qualquer outro donativo de outra natureza de valor similar.
- 3 A atribuição dos títulos honoríficos referidos nos números anteriores é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, sendo o de sócio Benemérito atribuído na Assembleia Geral que reunir para aprovar o orçamento e o plano de actividades.
- $\bf 4$ A Assembleia Geral poderá alterar a todo o momento e por maioria simples o valor referido no nº 2.

Artigo 7º

(Direitos)

- 1 Os associados têm direito a participar nas actividades do Centro Social de Ermesinde nos termos dos presentes Estatutos e dos seus Regulamentos e, nomeadamente:
 - a) A participar nas Assembleias Gerais;
 - **b)** A eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, desde que no pleno gozo dos seus direitos;
 - c) A ser designados para quaisquer comissões ou grupos de trabalho;
 - d) A requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do nº 2 do artigo 15º e do nº 4 do artigo 19º, desde que no pleno gozo dos seus direitos:
 - e) A apresentar as sugestões que julguem de interesse para a realização dos fins do Centro;
 - f) A solicitar quaisquer informações e esclarecimentos;



- g) A recorrer para a Assembleia Geral, no prazo de 15 dias, das sanções que lhes forem aplicadas e das decisões que consideram desconformes à Lei, aos Estatutos e Regulamentos;
- h) A frequentar a sede e outras instalações e a utilizar e usufruir de todos os serviços do Centro.
- 2 O exercício dos direitos está dependente do pagamento pontual das quotas ou outras contribuições financeiras fixadas pela Assembleia Geral, sendo admissível um atraso máximo de 3 meses.

Artigo 8º

(Deveres)

Os associados têm os deveres e obrigações estabelecidos nos presentes Estatutos e seus Regulamentos, devendo em especial:

- a) Contribuir para a realização dos propósitos e objectivos do Centro:
- **b)** Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições fixadas pela Assembleia Geral:
- c) Participar e colaborar activamente na vida do Centro e nas iniciativas e actividades por ele levadas a efeito;
- **d)** Exercer com zelo, diligência e dedicação os cargos e funções para que forem eleitos ou designados;
- e) Comparecer e participar nas Assembleias Gerais;
- f) Cumprir os Estatutos e Regulamentos do Centro, bem como as determinações legal ou estatutariamente tomadas pelos órgãos sociais:
- g) Contribuir por todas as formas para o bom nome e prestígio do Centro:
- h) Divulgar a existência, as actividades e os objectivos do Centro.

Artigo 9º

(Disciplina)

- 1 Constitui infracção disciplinar o incumprimento, por acção ou omissão, dos deveres estabelecidos nos presentes Estatutos e seus Regulamentos, bem como das decisões e deliberações dos órgãos sociais.
- 2 As infracções disciplinares praticadas pelos associados são puníveis com as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão de direitos sociais até 1 ano;
 - c) Exclusão.



- 3 A aplicação da sanção referida na alínea c) do número anterior é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
- 4 Não poderá ser aplicada qualquer sanção sem prévia instauração de um processo disciplinar, devendo a mesma ser proporcionada à gravidade do comportamento e à culpabilidade do infractor, não podendo aplicar-se mais que uma pena pela mesma infracção.
- 5 O processo disciplinar deverá ser instaurado no prazo de 60 dias a contar do conhecimento da infracção pela Direcção, dispondo o infractor de um prazo não inferior a 5 dias úteis para contestar, juntar documentos e arrolar testemunhas, contados da data em que for notificado da acusação contra si formulada.
- 6 Findo o prazo de contestação, apreciados os documentos e ouvidas as testemunhas, a Direcção lavrará a sua decisão final, que comunicará ao infractor se a sanção for da sua competência ou que apresentará à Assembleia Geral, sob a forma de proposta, se a mesma for a de exclusão.
- 7 Da decisão da Direcção que aplique as sanções referidas nas alíneas a) e b) do nº 2 cabe recurso para a Assembleia Geral e da decisão desta, que mantenha tais sanções ou que aplique a de exclusão, cabe recurso para os tribunais.
- **8** Os recursos para a Assembleia Geral referidos no número anterior devem ser interpostos no prazo de 30 dias a contar da notificação da decisão, sob pena de caducidade.
- 9 As notificações serão feitas sob registo e com aviso de recepção ou por entrega directa e pessoal, mediante termo assinado pelo infractor.
- 10 As sanções aplicadas são exequíveis a partir do momento em que não admitam recurso.

Artigo 10º

(Perda de qualidade de associado)

- 1 Os associados podem retirar-se a todo o tempo do Centro Social de Ermesinde mediante comunicação escrita, enviada sob registo à Direcção ou entregue directamente mediante termo de recepção.
- 2 Perdem ainda a qualidade de associados os que, tendo as suas quotas em atraso há, pelo menos, 1 ano, não liquidem o montante em débito no prazo que a Direcção, por escrito, lhes fixar.
- 3 O associado excluído ou que tenha perdido a qualidade não tem direito a reaver as quotizações pagas, sem prejuízo de lhe serem exigíveis as que estiverem em dívida.



CAPÍTULO III

(Administração e funcionamento)

Secção I

(Disposições gerais)

Artigo 11º

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do Centro Social de Ermesinde, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 12º

(Mandato)

- 1 A Assembleia Geral elege os membros dos órgãos sociais de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos, nos termos destes Estatutos e seus Regulamentos.
- 2 A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, não podendo o Presidente da Direcção ser eleito para mais de três mandatos consecutivos, produzindo efeitos esta restrição apenas relativamente aos mandatos cujo início seja posterior à data da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de Novembro, e do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social a ele anexo.
- 3 O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto.
- 4 O mandato dos membros dos órgãos sociais cessantes considerase, em quaisquer circunstâncias, prorrogado até à tomada de posse dos novos membros.
- 5 A tomada de posse deverá verificar-se no termo da Assembleia Geral Eleitoral, ou, não sendo tal possível, no prazo máximo de 30 dias após o acto eleitoral.
- **6** Nenhum associado poderá, no mesmo mandato, ser eleito ou ocupar mais que um cargo nos órgãos sociais.



Artigo 13º

(Funcionamento)

Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes, ou seus legais substitutos, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros, e só podem deliberar com a maioria dos seus titulares.

Artigo 14º

(Exercício dos cargos)

1 – O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito.

Artigo 15º

(Destituição)

- 1 Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação de, pelo menos, dois terços dos associados no pleno gozo dos seus direitos, presentes em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, a assembleia geral reúne a solicitação de um quinto, no mínimo, dos associados no pleno gozo dos seus direitos e só poderá deliberar se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 16º

(Suprimento das vacaturas)

- 1 A Assembleia Geral que proceder à destituição da maioria ou totalidade dos membros de um ou mais órgãos sociais determinará, na mesma sessão, a forma de suprir a vacatura e a data em que terão lugar as eleições, completando os eleitos apenas o período de mandato em curso.
- **2** As eleições referidas no número anterior deverão obrigatoriamente realizar-se no prazo máximo de 30 dias.
- 3 Se a Assembleia Geral proceder à destituição de um número de membros de qualquer órgão social que não afecte o seu quorum de funcionamento, ficará ao critério do órgão em causa preencher ou não tais vagas, devendo o mesmo, em caso afirmativo, submeter os substitutos à ratificação da Assembleia Geral.



4 – Aplica-se o disposto nos números anteriores, consoante os casos, às situações de demissão, resignação ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer membro dos órgãos sociais.

Secção II

(Assembleia Geral)

Artigo 17º

(Constituição)

- 1 A Assembleia Geral do Centro Social de Ermesinde é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma Mesa, a eleger como os demais órgãos sociais.
- 2 São considerados associados no pleno gozo dos seus direitos apenas os associados admitidos no Centro até 180 dias antes da realização da primeira convocatória, salvo no que respeita à capacidade eleitoral activa e passiva, que exigem um período mínimo de um ano após a inscrição como associado.

Artigo 18º

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não reservadas, legal ou estatutariamente, aos outros órgãos e, em especial:

- a) Definir as grandes linhas orientadoras de acção do Centro;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar o orçamento, o plano de actividades e o relatório e contas de gerência;
- d) Alterar os Estatutos e deliberar sobre a cisão, fusão ou extinção do Centro;
- e) Estabelecer, sob proposta da Direcção, os valores da jóia e da quota e de outras comparticipações a pagar pelos associados;
- f) Deliberar sobre a contracção de empréstimos, desde que superiores a 50% das receitas globais do Centro no exercício imediatamente anterior;
- g) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- h) Atribuir os títulos de Sócio Honorário e Benemérito e fixar o montante de acordo com o artigo 6°;



- i) Apreciar os recursos interpostos das deliberações da Direcção;
- j) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações.

Artigo 19º

(Sessões)

- 1 A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 São ordinárias as sessões a realizar até 30 de Novembro e até 31 de Março de cada ano civil, a primeira para apreciação e votação do orçamento e do plano de actividades e a segunda para apreciação e votação do relatório e contas de gerência.
- 3 É ainda ordinária a sessão a realizar quadrienalmente, no final de cada mandato, no mês de Dezembro, para proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais.
- 4 São extraordinárias as sessões convocadas pelo Presidente da Mesa por iniciativa própria ou a solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um quinto, no mínimo, dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 20º

(Convocação e funcionamento)

- 1 A assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou seu substituto com, no mínimo, quinze dias de antecedência da data da sua realização.
- § **Único** As assembleias referidas no nº 4 do artigo anterior devem ser convocadas no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.
- 2 A convocatória indicará o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos, e será afixada na sede do Centro, remetida por via postal ou correio electrónico para cada associado no exercício dos seus direitos ou anunciada em dois jornais diários de maior tiragem da área do Porto e, se possível, no jornal "A Voz de Ermesinde".
- 3 A Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos à hora marcada na convocatória caso esteja presente a maioria dos associados; trinta minutos mais tarde funcionará seja qual for o número de associados presentes.



- 4 Nas Assembleias Gerais não eleitorais poderá o Presidente da Mesa, por sua livre iniciativa ou a requerimento de qualquer associado, destinar um período máximo de uma hora para apresentação de sugestões e informações de interesse para o Centro e ou dos associados, que não serão, porém, objecto de deliberação.
- 5 Salvo disposição legal ou estatutária que disponha de modo diferente, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade.
- 6 A forma de representação do associado, singular ou colectivo, será definida em cada momento pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e constará obrigatoriamente da convocatória.
- 7 Não poderão ser tomadas, sob pena de anulabilidade, deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, excepto se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento.
 - 8 Não é admitido o voto por correspondência.

Artigo 21º

(Constituição da Mesa e competências)

- 1 A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2 Compete ao Presidente exercer as funções que lhe sejam cometidas pela lei e pelos Estatutos e, nomeadamente:
 - a) Convocar e estabelecer a ordem de trabalhos da Assembleia Geral:
 - **b)** Dirigir os respectivos trabalhos;
 - c) Dar posse aos eleitos ou designados para os órgãos sociais;
 - d) Verificar a regularidade das candidaturas apresentadas às eleições;
 - e) Despachar e assinar o expediente respeitante à Mesa.
- 3 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e ao Secretário redigir e ler as actas.
- 4 O Presidente poderá assistir às reuniões da Direcção, se para tal for convidado, sem direito a voto.

Secção III

(Eleições)



Artigo 22º

(Prazo e convocatória)

As eleições para os órgãos sociais realizam-se de quatro em quatro anos, no mês de Dezembro do último ano de cada mandato, sendo convocadas pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 23º

(Eleitores e candidatos)

- 1 São eleitores e podem ser eleitos os associados no pleno gozo dos seus direitos, inscritos há pelo menos um ano em relação à data da convocatória e cujo nome ou firma conste dos cadernos eleitorais, elaborados de acordo com a antiguidade de inscrição no Centro ou por ordem alfabética.
- 2 Os cadernos eleitorais deverão ser disponibilizados pela secretaria do Centro para consulta de qualquer associado nos 30 dias anteriores à realização do acto eleitoral, cabendo reclamação para a Direcção, com recurso para a Mesa da Assembleia Geral, de erros ou omissões deles constantes até 15 dias antes do referido acto.
- 3 Deverão ser entregues, no início da Assembleia, cadernos eleitorais ao Secretário da Mesa e aos representantes das listas candidatas para descarga e controlo.
- 4 Os representantes de pessoas colectivas não poderão ser substituídos pelas suas representadas no decurso do mandato para que foram eleitos.

Artigo 24º

(Listas)

- 1 As candidaturas, dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devem ser apresentadas, contra recibo, na secretaria do Centro até 15 dias antes da data marcada para as eleições, e discriminarão os candidatos a todos os órgãos sociais e os cargos que nos mesmos se propõem exercer.
- 2 Cada candidatura deverá ser proposta por um mínimo de 30 associados no pleno gozo dos seus direitos, devidamente identificados pelo



nome e número, que a assinarão, e que será também assinada, em sinal de aceitação, por todos os candidatos dela constantes, e indicar o respectivo representante.

- 3 O Presidente da Mesa verificará as condições de elegibilidade dos candidatos e a legitimidade dos proponentes, bem como a satisfação dos requisitos a que devem obedecer as listas, coadjuvado ou não, como por melhor entender, pelos representantes de cada candidatura, ordenando, quando necessário, a imediata regularização das deficiências sanáveis.
- **4** As candidaturas aceites serão afixadas nos locais habituais do Centro durante os 7 dias anteriores ao acto eleitoral e, se possível, divulgadas no jornal "A Voz de Ermesinde" que se edite dentro deste prazo.

Artigo 25º

(Assembleia eleitoral)

- 1 A Assembleia Eleitoral será dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, que se fará coadjuvar, para melhor controlo e fiscalização, pelos representantes indicados pelas listas candidatas a escrutínio.
- 2 As candidaturas constarão de listas elaboradas em papel branco, não transparente, de forma e dimensões iguais, sendo ainda distribuídas aos eleitores listas em branco com as mesmas características.
- 3 O acto eleitoral propriamente dito, que se realiza por escrutínio secreto, terá a duração máxima ininterrupta de 3 horas, após o que os membros da Mesa procederão à abertura da urna e contagem dos votos, lavrando e assinando de imediato a respectiva acta.
- 4 No apuramento dos votos serão considerados nulos os que contenham nomes cortados ou qualquer outra menção escrita.
- 5 Qualquer dos associados no pleno gozo dos seus direitos presentes poderá, durante os trabalhos eleitorais, apresentar recurso para a Mesa de qualquer decisão desta ou do seu Presidente que repute ilegal ou antiestatutária, devendo tal recurso ser imediatamente decidido.

Artigo 26º

(Proclamação dos resultados e posse)

- 1 Findo o acto eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará eleita a lista que tiver obtido a maioria simples dos votos válidos.
- 2 O novo mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa cessante, ou seu substituto, e deverá ter lugar até 15 de



Janeiro do primeiro ano do mandato, nunca podendo, porém, exceder o prazo de 30 dias posteriores à Assembleia Eleitoral.

- 3 Caso as eleições, por qualquer motivo, não se possam realizar dentro do prazo estabelecido, considera-se automaticamente prorrogado o mandato em curso até à tomada de posse dos novos eleitos.
- 4 O Presidente da Mesa cessante dará posse ao Presidente da Mesa eleito, o qual por sua vez dará posse aos demais membros eleitos.

Artigo 27º

(Inexistência de listas)

- 1 Se no prazo referido no nº 1 do artigo 24º não der entrada qualquer candidatura, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral desconvocará a assembleia eleitoral e convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para análise e resolução da questão, aí procurando elaborar uma lista.
- 2 A mesma Assembleia decidirá ainda, no caso de nela ser gerada uma lista, se se reiniciará o processo eleitoral a fim de permitir o aparecimento de eventuais candidaturas concorrentes.

Secção IV

(Direcção)

Artigo 28º

(Constituição)

- 1 A Direcção do Centro Social de Ermesinde é constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Secretário e quatro vogais.
- 2 Sem prejuízo do disposto nestes Estatutos e Regulamentos do Centro, compete à Direcção, nomeadamente ao seu Presidente, definir o respectivo organigrama.

Artigo 29º

(Natureza e competências)

1 – A Direcção é o órgão de administração e de representação do Centro, à qual, em particular, compete:



- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, disposições legais e as deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais nos limites das suas competências;
- b) Representar o Centro em juízo e fora dele;
- c) Tomar e desenvolver as iniciativas que assegurem a concretização do disposto nos artigos 2º e 3º destes Estatutos;
- d) Exercer todas as outras atribuições de carácter executivo, orientando e procurando desenvolver as actividades e os objectivos do Centro;
- e) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de actividades, o orçamento e o relatório e contas, bem como todas as propostas que repute por conveniente ou necessário;
- f) Facultar e apresentar ao Conselho Fiscal todos os documentos necessários ao pleno exercício das suas funções;
- **g)** Administrar os recursos, organizar os serviços, contratar e gerir o pessoal e exercer a acção disciplinar;
- h) Admitir e excluir os associados, nos termos dos presentes Estatutos:
- i) Designar o corpo directivo do jornal "A Voz de Ermesinde";
- j) Propor à Assembleia Geral a atribuição dos títulos de Sócio Honorário e de Sócio Benemérito;
- Celebrar acordos de cooperação com entidades públicas, administrativas e particulares;
- m) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados;
- n) Exercer todas as demais competências decorrentes da Lei, dos Estatutos e Regulamentos.
- 2 A Direcção deverá colocar e ter à disposição dos associados, na secretaria do Centro, todos os documentos a submeter à Assembleia Geral a partir do dia da publicação da respectiva convocatória.

Artigo 30°

(Competências dos membros da Direcção)

- 1 Para obrigar o Centro são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma a do Presidente ou de quem as suas funções estiver a desempenhar.
- 2 É obrigatória a assinatura do Tesoureiro, ou de outro director em que este delegue, em todos os documentos ou actos que impliquem a assunção de encargos para o Centro ou a efectivação de pagamentos.
- 3 A correspondência será assinada pelo Presidente, ou em seu nome por qualquer dos directores em exercício, podendo a de simples rotina ser subscrita por empregado qualificado.



- 4 Para além das funções que venham a ser estabelecidas em execução do nº 2 do artigo 28º, compete especificamente:
 - a) Ao Presidente, convocar as reuniões da Direcção, coordenar e orientar todas as actividades do Centro;
 - **b)** Ao Vice-Presidente Administrativo, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, orientar todas as actividades administrativas e supervisionar os serviços de expediente;
 - **c)** Ao Vice-Presidente das Actividades, coordenar as actividades não administrativas do Centro;
 - d) Ao Tesoureiro, receber e guardar os valores do Centro e fiscalizar as respectivas receitas e despesas;
 - e) Ao Secretário, organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pela Direcção, elaborar as actas das suas reuniões e coadjuvar o Vice-Presidente Administrativo nas suas funções;
 - f) Aos vogais, exercer as funções que lhes sejam distribuídas pela Direcção.

Artigo 31º

(Reuniões e deliberações)

- 1 A Direcção reúne obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês.
- 2 As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, e serão lavradas no respectivo livro de actas.

Secção V

(Conselho Fiscal)

Artigo 32º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 33º

(Competências)

Compete em especial ao Conselho Fiscal:

a) Zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos;



- b) Exercer, sempre que o julgue conveniente, a fiscalização sobre a escrituração e documentos do Centro, bem como sobre a sua actividade, nomeadamente os actos de administração financeira da Direcção;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas de gerência e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;
- d) Dar parecer sobre os valores das jóias e quotas;
- e) Dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, bem como sobre a contracção de empréstimos pela Direcção de montante superior a 50 % das receitas globais do Centro no exercício anterior;
- f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, dirigir-lhe mensagens e prestar-lhes as informações que decorram do exercício das suas competências;

Artigo 34º

(Convocação e funcionamento)

- 1 O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou a pedido da Direcção.
- 2 As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, e serão lavradas no respectivo livro de actas.
- 3 O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Direcção, a convite desta, embora sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

(Regime financeiro)

Artigo 35º

(Receitas e despesas)

- 1 Constituem receitas do Centro:
 - a) As jóias e quotas dos associados;
 - b) Os subsídios, legados, donativos e contribuições de quaisquer entidades públicas ou privadas;
 - c) Outras receitas decorrentes de rendimentos e de actividades ou serviços prestados pelo Centro.



- **2** As despesas do Centro são as que decorrem directamente do cumprimento dos Estatutos, da lei e dos regulamentos, bem como as que se mostrem indispensáveis para a boa prossecução dos seus objectivos.
- 3 Anualmente será elaborado pela Direcção um orçamento de receitas e despesas para o ano seguinte, a submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

(Disposições finais e transitórias)

Artigo 36º

(Alterações aos Estatutos)

Os presentes Estatutos poderão ser alterados pelos votos de, pelo menos, dois terços dos associados no pleno gozo dos seus direitos presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 37º

(Dissolução)

- 1 O Centro Social de Ermesinde só poderá extinguir-se, dissolver-se, fundir-se ou cindir-se por deliberação de, no mínimo, dois terços do número de associados no pleno gozo dos seus direitos presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.
- 2 A dissolução ou extinção não terá, porém, lugar, se pelo menos 30 associados se declararem dispostos a assegurar a permanência do Centro, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 38º

(Responsabilidade e impedimentos)

- 1 Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, excepto se não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes, ou ainda se tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.
- 2 Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os



respectivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral.

- 3 Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com o Centro, excepto se do contrato resultar manifesto benefício para este.
- 4 Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a actividade da Instituição, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

Artigo 39º

(Casos omissos)

As dúvidas de aplicação dos presentes Estatutos e os casos omissos serão resolvidos em reunião conjunta da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Artigo 40º

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos, com as alterações ora introduzidas, entram em vigor após o seu registo na Segurança Social.

Ermesinde, 16 de Outubro de 2015, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, acta nº 128

A Mesa da Assembleia Geral,